

1.º Vogal Efectivo — Dra. Rute Paula Quintas Sereto Murteira, Técnica Superior 2.ª Classe da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

2.º Vogal Efectivo — Benvinda Caeiro Lopes Monteiro, Chefe de Secção da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

1.º Vogal Suplente — Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Chefe de Secção da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

2.º Vogal Suplente — Laurentino Jesus Godinho, Chefe de Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

sendo que, o 1.º Vogal Efectivo substitui o Presidente do Júri nas respectivas faltas, ausências ou impedimentos.

28 de Março de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Gabriel Calixto*.

2611105669

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

### Aviso n.º 11512/2008

#### Lista de antiguidade

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Dec. Lei n.º 100/99 de 31 de Março, alterado pela lei 117/99, de 11 de Agosto torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários deste município se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho de Santa Cruz das Flores e demais locais de trabalho, referente ao ano de 2007.

De acordo com o artigo 96.º do referido diploma, cabe reclamação para o dirigente máximo no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

31 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alberto da Silva Pereira*.

2611105678

## CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

### Aviso n.º 11513/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por meus despachos de 01/04/2008 e de 02/04/2008, respectivamente e ao abrigo do disposto nos artigos 23.º, 24.º e 37.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Janeiro, aplicável à administração local por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foram autorizadas as renovações das comissões de serviço, por um período de mais três anos, com efeitos a partir de 7 de Junho de 2008, aos dirigentes que a seguir se indicam:

Fernando Joaquim Carapinha Batalha Alves, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Logística.

Jorge Manuel Coelho Gorjão da Mata, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau de Director de Departamento de Obras Municipais.

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

2611106021

## CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

### Aviso n.º 11514/2008

#### Alterações às especificações do alvará de loteamento n.º 1/98

##### Abertura de discussão pública

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, faço público que, no uso de competência delegada pela Presidente da Câmara, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a actual redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, é aberto um período de discussão pública sobre a proposta de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 1/98 (P.º 4.9.0.5.1), que titula a licença de loteamento do prédio urbano situado em Malhada — Vinha da Sardinha ou Vale de Andeiro, freguesia de S. Lourenço, deste concelho, requerida por Porfirio Pereira Claudino, e consiste na subdivisão do lote n.º 3 em dois novos lotes numerados de 12 e 13, mantendo-se os parâmetros urbanísticos definidos para o lote em causa.

O período de discussão inicia-se no 8.º dia útil após a publicação deste aviso no *Diário da República* e decorrerá nos 15 dias úteis subsequentes.

A proposta para consulta estará patente na Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Câmara, na Rua Acácio Barradas, n.º 27, Edifício Sado, R/C, em Setúbal.

Todos os interessados poderão apresentar, dentro do prazo antes referido, as suas reclamações, observações ou sugestões.

27 de Março de 2008. — O Vereador, com competência delegada na área do urbanismo, *André Martins*.

261110602

## CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

### Regulamento n.º 198/2008

#### Regulamento Municipal de Legalização das Edificações Existentes no Bairro Marítimo

##### Preâmbulo

Ainda que sobejamente conhecidos, importa relembrar os antecedentes do Bairro Marítimo que, tendo aparecido de forma irregular na primeira metade do século xx, representou uma tentativa de resolver o problema habitacional dos pescadores residentes em Sines.

As edificações que ali nasceram foram, na sua grande maioria, resultado de auto construção (prática permitida àquela data), sem projecto e com o apoio directo das autoridades administrativas, nomeadamente da Câmara Municipal, mediante a cedência de materiais de construção.

Embora a quase totalidade das construções tenham sido inscritas na matriz e descritas na Conservatória do Registo Predial em momento posterior à entrada em vigor do RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, que veio submeter a licenciamento todas as novas construções, bem como as alterações a edificações pré-existentes — a verdade é que já existiam, tendo sofrido frequentes alterações que, mercê dos regimes jurídicos vigentes à data da sua realização, se encontravam isentas de controlo prévio por parte da administração, por se tratarem essencialmente de alterações de interior.

Actualmente, sempre que existe uma intervenção sujeita a licenciamento, surgem dúvidas, designadamente as decorrentes da desconformidade com o RGEU, susceptíveis de variadas soluções e, conseqüentemente, de tratamentos distintos e desiguais.

O Bairro objecto do presente Regulamento, cuja génese se enquadraria no regime jurídico resultante do Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro foi, entretanto, legalizado pela Câmara Municipal, tendo convertido os edifícios existentes em unidades jurídicas distintas e individualizadas, promovendo, ao mesmo tempo, pela infra-estruturação de toda aquela zona.

Nos termos da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, republicada pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, serão consideradas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) «os prédios ou conjuntos de prédios contíguos que, sem a competente licença de loteamento, tenham sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, e que, nos respectivos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), estejam classificadas como espaço urbano ou urbanizável» e ainda «os prédios ou conjuntos de prédios parcelados anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46 673, de 29 de Novembro de 1965, quando predominantemente ocupados por construções não licenciadas».

Assim e considerando que a Câmara Municipal, em tempos, ultrapassou a questão da inexistência de infraestruturas, sendo certo que não foi dada continuidade ao processo de regularização das edificações existentes ao abrigo do mesmo regime, com recurso ao procedimento previsto no artigo 50.º do mesmo diploma, nos termos do qual, a legalização das construções fica sujeita ao regime do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, com as adaptações resultantes do Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, designadamente:

1) A possibilidade de dispensar a apresentação de projectos de especialidades, mediante declaração de responsabilidade de conformidade do edificado com as exigências legais e regulamentares para o efeito, assinada por técnico habilitado para subscrever os projectos dispensados;

2) A possibilidade de poderem, igualmente, ser dispensados os pareceres das entidades que já estejam a fornecer os seus serviços à edificação a legalizar;

3) A adopção de condições mínimas de habitabilidade definidas na Portaria n.º 243/84, de 17 de Abril, ficando os afastamentos mínimos referidos no art 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas reduzidos a metade, com o mínimo de 1,5 m ao limite de qualquer lote contíguo;

4) Possibilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, poder autorizar, excepcionalmente, a manutenção de construções que não preencham os requisitos referidos no número anterior, mediante aprovação do Regulamento Municipal.

Finalmente, no que se refere ao processo de licenciamento de alterações a construções existentes, que se encontrem nas condições descritas, segue a processo de legalização anteriormente referido.

Acrescente-se que o procedimento descrito, aplicado às construções existentes no Bairro Marítimo, cumpre, de resto, com o princípio da protecção do existente consagrado no artigo 60.º do já referido Decreto-Lei n.º 555/99.

Nestes termos propõe-se, com o presente regulamento, a adopção de parâmetros objectivamente fixados, de forma a permitir um tratamento homogéneo de todas as situações identificadas naquele Bairro, permitindo, desta forma, afastar as normas resultantes do RGEU, no que se refere, em concreto, à aferição das condições mínimas de habitabilidade e correspondente legalização.

Nestes termos e ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi o presente Regulamento aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião de 28 de Fevereiro de 2008.

#### Artigo 1.º

##### **Norma habilitante**

O presente regulamento tem o seu suporte legal, genericamente no art 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea a) do n.º 2 do art 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.ºs 4/02 e 9/02, de 6 de Fevereiro e 05 de Março e especificamente na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, republicada pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto.

#### Artigo 2.º

##### **Objecto**

O presente regulamento municipal tem por objecto a legalização das construções clandestinas do Bairro Marítimo fixando, para o efeito, as condições mínimas de habitabilidade das edificações existentes que, pelas razões e fundamentos oferecidos no preâmbulo, não foram objecto de licenciamento.

#### Artigo 3.º

##### **Âmbito de aplicação**

As normas resultantes do presente regulamento aplicam-se única e exclusivamente às construções que se encontrem nas condições referidas no artigo 2.º e que se localizam no Bairro Marítimo, conforme delimitado na Planta, que constitui o anexo I ao presente diploma.

#### Artigo 4.º

##### **Princípio geral**

Ao abrigo do princípio da protecção do existente, e mediante prévia vistoria técnica, deverão ser avaliadas as condições de segurança e de habitabilidade dos edifícios clandestinos de habitação susceptíveis de eventual reabilitação/legalização.

#### Artigo 5.º

##### **Condições mínimas de habitabilidade**

Para efeitos do presente regulamento, as condições mínimas de habitabilidade exigíveis em edifícios clandestinos de habitação são as fixadas nos regulamentos em vigor, nomeadamente no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, e as respectivas alterações posteriores, com as seguintes tolerâncias:

- 1) Os compartimentos de habitação não poderão ter área inferior a 7 m<sup>2</sup>;
- 2) Nas habitações com menos de 5 compartimentos um deles, no mínimo, deverá ter área não inferior a 9 m<sup>2</sup>;
- 3) Na contagem dos compartimentos referidos no número anterior não se incluem os vestíbulos, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar;
- 4) O compartimento destinado exclusivamente a cozinha deverá ter a área mínima de 5 m<sup>2</sup>, podendo, no entanto, reduzir-se este limite a 4 m<sup>2</sup>, quando o número de compartimentos, for inferior a 4;

5) Os compartimentos de habitação deverão ser delimitados de tal forma que o comprimento não exceda o dobro da largura e que na respectiva planta se possa inscrever, entre paredes, um círculo de diâmetro não inferior a 1,6 m, podendo, contudo, baixar até 1,4 m, no caso das cozinhas com área inferior a 5 m<sup>2</sup>;

6) O pé-direito livre mínimo em edificações destinadas a habitação, referido no n.º 1 do artigo 65.º do RGEU, pode ser reduzido até 2,15 m;

7) Quando os sótãos, águas-furtadas e mansardas possam ser utilizadas para fins de habitação, nos termos do disposto no artigo 79.º do RGEU, será permitido que os respectivos compartimentos tenham o pé-direito mínimo referido no número anterior, só em metade da sua área;

8) A largura dos corredores das habitações não poderá ser inferior a 0,6 m;

9) Nos edifícios de habitação colectiva com mais de 2 pisos ou 4 habitações servidas pela mesma escada admite-se que a largura dos lanços de escada se reduza a 1 m, desde que não se situem entre paredes;

10) Os patins não poderão ter largura inferior à dos lanços e os degraus das escadas terão como largura mínima 0,22 m e altura máxima 0,193 m;

11) Admite-se a existência de uma única casa de banho completa nas habitações com mais de 4 compartimentos.

#### Artigo 6.º

##### **Demolições**

Deverá ser garantida a demolição de paredes interiores, quando esta for exigida para a legalização do edifício.

#### Artigo 7.º

##### **Procedimento**

O processo de legalização segue o procedimento previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações, designadamente no que se refere aos projectos de especialidades que poderão ser substituídos por termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado para o efeito.

As omissões serão resolvidas nos termos das leis e regulamentos aplicáveis em razão da matéria.

#### Artigo 9.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

(Aprovado em reunião de Câmara de 3 de Janeiro de 2008 e em reunião da Assembleia Municipal de 28 de Fevereiro de 2008.)

31 de Março de 2008. — O Presidente da Câmara, *Manuel Coelho Carvalho*.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO**

### **Aviso n.º 11515/2008**

#### **Prorrogação de contrato de trabalho**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 18 de Março de 2008 foi prorrogado por mais três anos o contrato de trabalho a termo resolutivo, celebrado a 1 de Abril de 2005 com Delfina Rosa Alves Dias, na categoria de Técnica de Higiene e Segurança no Trabalho

4 de Abril de 2008. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

2611105972

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO**

### **Aviso n.º 11516/2008**

#### **Nomeação**

Mafalda Patrícia Silva Rego, Vereadora da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, foi nomeado, precedendo concurso, por meu despacho de 02 de Abril de 2008, para a